

**DECRETO Nº 063, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

*"Estabelece o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário."*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por este Decreto fica aprovado o Programa de Controle à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção do Consórcio CISREC.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 26 de março de 2024

---

Diego Álvaro dos Santos Silva

Presidente do CISREC



## ANEXO I

### PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

#### 1. OBJETIVOS

Estabelecer o Procedimento Operacional Padrão (POP) que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal.

#### 2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção (SI) as quais tenham envolvimento direto ou indireto com a fabricação de produtos de origem animal.

#### 3. DEFINIÇÕES

Considera-se fraude alimentar quando um alimento falsificado ou adulterado é deliberadamente produzido com a intenção de se obter lucros através do engano do consumidor.

Constituem adulterações ou falsificações os casos previstos no Art. 42 da Resolução 025.2024 do presente Consórcio.

#### 4. PROCEDIMENTOS DE COMBATE A FRAUDE

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

Serão adotadas as seguintes ações no controle e combate à Fraude em produtos de origem animal:

##### 4.1 Análises Físico-Químicas

Serão coletadas amostras de produtos acabados e os mesmos serão enviados aos laboratórios credenciados, seguindo cronograma estabelecido no programa de avaliação de conformidade do Sistema de Inspeção do Consórcio.

##### 4.2 Avaliação de Rotulagem

Os estabelecimentos registrados no Sistema de Inspeção deverão submeter à prévia aprovação do CISREC, os processos de fabricação de seus produtos, juntamente com a rotulagem e a composição do produto pretendido. Não serão aprovados rótulos que induzem o consumidor ao erro ou engano, nem tampouco formulações que não atendam aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos de origem animal.



**4.3 Controle de formulação**  
Realizado como forma de evitar adulterações na fabricação dos produtos. O controle de formulação deve ser realizado quinzenalmente nos estabelecimentos de inspeção permanente que fabriquem produtos formulados e sempre que for realizada a verificação oficial dos autocontroles nas indústrias de inspeção periódica. A formulação deve ser a mesma que foi aprovada pelo SIM.

**4.4 Aferição de peso em ovos**

Consiste na coleta de 36 (trinta e seis) ovos no estabelecimento, após a etapa de classificação, a fim de verificar se os ovos coletados possuem peso compatível com a classificação imposta pelo estabelecimento. A aferição será realizada no mínimo uma vez por ano em cada estabelecimento registrado que realize a classificação de ovos, os registros serão realizados através da planilha de Controle de Aferição de Peso em Ovos (ANEXO 1)

**4.5 Verificação oficial de absorção de água em carcaças de aves**

São realizadas verificações de absorção de água em no mínimo 6 (seis) carcaças de aves por turno de abate, nos estabelecimentos que realizem o abate destas espécies. A média de absorção de água após o pré-resfriamento, nas carcaças amostradas não deverá ser superior a 8% (oito por cento).

**4.6 Outros métodos de combate à fraude**

Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

Serão realizadas, em conjunto com outros órgãos, barreiras em estradas, visando à fiscalização do trânsito de produtos de origem animal, assim como a fiscalização, em estabelecimentos comerciais, da venda de produtos de origem animal clandestinos.

Poderá ser realizada a coleta de amostras, para análises físico-químicas, específicas para detecção de fraudes, em produtos que já estejam no comércio, em caso de suspeita ou denúncia de fraudes.

**5. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF)**

Considerando o que estabelece:

O Artigo 6º da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “são direitos básicos do consumidor”: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

Institui-se o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SI do Consórcio, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizam fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos.

Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado insatisfatório do mesmo parâmetro



para o mesmo

produto, comprovados

através de análises oficiais microbiológicas ou físico-químicas ou comprovação de suspeitas de alteração.

### 5.1 Implantação do REF

A implantação do REF se dará mediante comunicação do SI à empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SI:

- a. Interdição parcial ou total do estabelecimento, através de auto de interdição;
- b. Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão;
- c. Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, através de ofício;
- d. Apreensão dos lotes envolvidos e solicitação de ações corretivas e recall pela empresa, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;
- e. Lacração das câmaras, instalações e/ou equipamentos;
- f. Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s) ou
- g. Outras medidas corretivas, a juízo do SI de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

### 5.2 Finalização do REF

A finalização do REF se dará mediante a apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos composto por 05 amostra de cada lote. A coleta das amostras deve ser realizada pelo fiscal do SI. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes.

A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SI após o estabelecimento sair do REF. A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SI, através de ofício.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SI.



## ANEXO II

Estabelecimento (nº de registro no SI e nome)		
Data		Denominação de venda
Peso mínimo preconizado para o tipo do ovo		

Nº da amostra	Peso aferido	Resultado (C / NC)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

Nº da amostra	Peso aferido	Resultado (C / NC)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

Nº da amostra	Peso aferido	Resultado (C / NC)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

---

Assinatura e identificação do responsável pela verificação